

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

Filial para faturamento: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, Posse-GO, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57

(ii) Contratada:

Nome: Jlavin Locações E Manutenção Ltda

CNPJ/MF Nº 22.381.390/0001-20

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 34, Edifício Servicenter Loja 12, Itaigara, Salvador/Ba, Cep: 41.825-000

B) OBJETO: Prestação de serviços especializados em gestão de equipamentos médicos (engenharia clínica), envolvendo manutenção preventiva e corretiva, validação, qualificação, teste de segurança elétrica e demais itens exigidos nas legislações aplicáveis, além da gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 19.07.2025

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.05.2025

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 34.115,00 (trinta e quatro mil e cento e quinze reais).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Julian Estéban Lavín Gutierrez

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Julian Esteban Lavin Gutierrez

- E-mail: diretoria@fractalba.com.br

- Telefone: (71) 98104-4437 / (71) 3402-0076

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse** tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente

informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA
C.N.P.J: 22.381.390/0001-20
BANCO ITAÚ -341
AGÊNCIA: 1599-0
C.C: 37411-1

5.7. - A CONTRATANTE fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes

da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em

condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse, 08 de abril de 2025.

CONTRATADA: JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (ENGENHARIA CLÍNICA), ENVOLVENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VALIDAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ITENS EXIGIDOS NAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, ALÉM DA GESTÃO DE TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)**.

ATENÇÃO: Para apresentação das propostas, a proponente deverá visitar a unidade de saúde objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, instalações, maquinários, etc.), momento este que será emitido pelo preposto da unidade, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento **deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação.

Para realização de visita técnica a proponente deverá agendar data e hora de comparecimento na unidade por meio do e-mail: rfp@poli-posse.org.br

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

A. Atuar como especialista em Engenharia Clínica no processo de execução do Plano de Gerenciamento de Tecnologia em Saúde - PGTS na Policlínica de Posse, sob

gestão do IMED de acordo com a Resolução - RDC Nº 509 e a Norma NBR 15.943:2011, para atendimento aos requisitos da Organização Nacional de Acreditação – ONA, Joint Comission International, Qmentum e outras creditações internacionais;

B. Manter os critérios mínimos de gerenciamento de tecnologias em saúde utilizados na prestação de serviços de saúde para garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho dos equipamentos médicos durante o seu ciclo de vida, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais, humanos e também da capacitação dos profissionais envolvidos neste processo.

C. Realização da gestão do parque tecnológico na Policlínica de Posse, conforme descrito abaixo:

EQUIPAMENTO /FAMÍLIA	QTD. NOVA	GST	MC	FREQ.	MP	FREQ.	CAL	FREQ.	TSE	FREQ.	QUA	FREQ.
ANALISADOR BIOQUIMICO	1	X										
ANALISADOR DE ELETROLITOS	1	X										
ANALISADOR DE OTOEMISSOES	1	X			X	ANUAL						
ANALISADOR HEMATOLOGICO	1	X										
APARELHO DE ANESTESIA	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
APARELHO DE DENSITOMETRIA OSSEA	1	X										
APARELHO DE HEMODIALISE	23	X										
APARELHO DE LASERTERAPIA	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
APARELHO DE RAIOS X	2	X										
APARELHO DE UROLOGIA (PERINA)	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						

ARMARIO PARA ENDOSCOPIO	1	X										
ASPIRADOR CIRURGICO	9	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		
AUDIOMETRO	1	X										
AUTOCLAVE	2	X	X	ILIMIT	X	TRIMES					X	ANUAL
AUTO REFRACTOR	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
BALANCA ANTROPOMETRICA	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
BALANCA DE PLATAFORMA	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
BALANCA PEDIATRICA	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
BICICLETA ERGOMETRICA	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
BIOMETRO OTICO	1	X	X	ILIMIT	X	TRIMES						
BISTURI ELETRICO	3	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		
BOMBA DE INFUSAO	3	X										
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		
CADEIRA ODONTOLOGICA	4	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			X	ANUAL		
CADEIRA OFTALMOLOGICA	4	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			X	ANUAL		
CAIXA TERMICA	3	X	X	ILIMIT	X	ANUAL					X	ANUAL
CAMARA DE CONSERVACAO	4	X	X	ILIMIT	X	ANUAL					X	ANUAL
CAMPIMETRO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			X	ANUAL		
CARDIOTOCOGRAFIA	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		
CARDIOVERSOR	4	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		
CENTRIFUGA LABORATORIAL	1	X										
COAGULOMETRO	1	X										
CISTOSCÓPIO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
COLONOSCOPIO	4	X										
COLUNA OFTALMOLOGICA	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			X	ANUAL		
COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
CONDUTIVIMETRO	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
DETECTOR FETAL	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				

DINAMOMETRO MANUAL	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
ELETRCARDIOGRAFO	3	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		
ELETRONCEFALOGRAFO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			x	ANUAL		
ELETRONESTIMULADOR MUSCULAR	4	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		
ELETRONEUROMIOGRAFO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			x	ANUAL		
ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE	10	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
ESFIGMOMANOMETRO DIGITAL	13	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
ESPIROMETRO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
ESTEIRA ERGOMETRICA	5	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
ESTUFA	1	X										
FOTOPOLIMERIZADOR	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
FOCO CIRURGICO AUXILIAR	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
FOCO CLINICO	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
FONTE DE LUZ	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			X	ANUAL		
GASTROSCOPIO	4	X										
GELADEIRA	3	X										
GLICOSIMETRO	17	X	X	ILIMIT								
HOLTER	9	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
HOMOGENEIZADOR	1	X										
IMPRESSORA DE FILMES RADIOLOGICOS	1	X										
LAMPADA DE FENDA	2	X	X	ILIMIT		ANUAL						
LAVADORA DE ENDOSCOPIOS	1	X	X	ILIMIT		ANUAL			X	ANUAL		
LAVADORA ULTRASSONICA	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL					X	ANUAL
LENSOMETRO	2	X	X	ILIMIT								
MICROSCOPIO BINOCULAR	1	X										
MINI-INCUBADORA BIOLOGICA	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL					X	ANUAL
MONITOR AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	15	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
MONITOR MULTIPARAMETRICO	6	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		

NEGATOSCOPIO	11	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
OSMOSE REVERSA	8	X										
OTOSCOPIO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
OXIMETRO	18	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
PHMETRO	1	X										
PIPETA	15	X										
PISTOLA PARA BIOPSIA	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
PROCESSADORA DE IMAGEM	4	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			X	ANUAL		
REFRATOR DE GREENS	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
REPROCESSADO RA DIALISADOR	2	X										
RESSONANCIA NUCLEAR MAGNETICA	1	X										
SELADORA	4	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
SERRA DE GESSO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
SISTEMA DE URODINAMICA	1	X	X	ILIMIT	X	TRIMES			X	ANUAL		
TELA DE ACUIDADE VISUAL	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			X	ANUAL		
TERMOHIGROMETRO	67	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
TERMOMETRO INFRAVERMELHO	7	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL				
TOMOGRFO	1	X										
TONOMETRO DE APLANACAO	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
ULTRASSOM	3	X										
ULTRASSOM ODONTOLOGICO	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL						
VENTILADOR PULMONAR	1	X	X	ILIMIT	X	ANUAL	X	ANUAL	X	ANUAL		
VIDEO COLPOSCOPIO	2	X	X	ILIMIT	X	ANUAL			X	ANUAL		
TOTAL	370											

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Ter um responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (PGTS) com nível superior e especialização na área de engenharia clínica, com registro ativo;
- Elaborar, implantar e executar o Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, conforme RDC Nº 509 e Norma NBR 15.943:2011;
- Coordenar a execução das atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde de acordo com o cronograma a ser desenvolvido;
- Definir e padronizar os critérios para cada etapa PGTS;
- Registrar de forma sistemática a execução das atividades de cada etapa PGTS;
- Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nessas atividades;
- Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;
- Dispor de software específico para gestão de equipamentos atendendo a todos os indicadores utilizados na engenharia clínica;
- Acesso ao software de gestão de equipamentos - via celular, laptop ou tablet (utilizando QR Code);

4. DOCUMENTOS E RELATÓRIOS A SEREM ENTREGUES

- Inventário Técnico com as informações dos equipamentos médico-hospitalares, como marca modelo, número de série, patrimônio e setor;
- Etiquetagem de todos os equipamentos médico-hospitalares;
- Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente ao PGTS;
- Diagnóstico Situacional do Gerenciamento dos Equipamentos de Saúde;
- Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde - PGTS;
- Implantação de todas as atividades desde o Planejamento / Aquisição, Recebimento, Inventário, Registro Histórico, Armazenamento, Transferência, Instalação, Uso,



POSSE
Policlínica
Estadual da
Região
Nordeste

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Intervenção Técnica, Desativação, Descarte e Notificação de Eventos Adversos / Queixas Técnicas, Qualificação de Fornecedores, contemplando a metodologia e os critérios utilizados para o gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares de acordo com o PGTS;

- Plano de Manutenção Preventiva de equipamentos médico-hospitalares anual;
- Plano de Calibração de equipamentos médico-hospitalares;
- Avaliação dos custos de contratos e qualificação dos fornecedores de serviços de manutenção e de equipamentos;
- Relatório Mensal de Indicadores do Gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares.

A. Serviços:

- a. Gestão do parque tecnológico;
- b. Manutenção Preventiva;
- c. Manutenção Corretiva;
- d. Calibração;
- e. Teste de Segurança Elétrica;
- f. Qualificação.

B. Parque tecnológico:

- a. A Proponente assumirá a gestão de todo o parque tecnológico, oferecendo os atendimentos descritos na tabela acima, de todos os equipamentos médico hospitalares, inclusos as seguintes famílias de equipamentos:
 - i. Central de Material de Esterilização;
 - ii. Imagem (ressonância, raio-x, desintometria osséa, tomógrafo, ultrassom, etc);
 - iii. Videocirurgia (endoscópio, duodenoscópio, uterorrenoscópio, etc);
 - iv. Laboratório (analisador, agitador, etc).

Não fazem parte do escopo da Engenharia Clínica:

- i. Infraestrutura (rede de gases, ar-condicionado, elétrica, elevador, gerador, chiller).

C. Equipe Técnica

Profissional	Escala de Trabalho	Observação
01 Supervisor de Engenharia Clínica	1 visita mensal	Supervisor da unidade de saúde realizando tarefas conforme as atribuições constantes em contrato
01 Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos	44h semanais	Responsável pelas demandas diárias, atendendo chamados e atividades descritas no PGTS relacionadas a manutenção
01 Técnico de Metrologia	Equipe rotativa	Responsável pelas atividades planejadas, atendendo o cronograma e as atividades descritas no PGTS relacionados a metrologia

- i. A unidade será atendida com sobreaviso fora do horário comercial nos dias úteis (08:00 às 18:00), sábado, domingo e feriados.

D. Estrutura de Atendimento

- Supervisor de Engenharia Clínica - engenheiro responsável por gerenciar a unidade, com visitas mensais regulares;
- 01 Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos - técnico responsável pelas demandas de manutenção da unidade;

- 01 Técnico de Metrologia - técnico responsável pelas demandas de metrologia da unidade conforme cronograma.

E. Ferramental e Recurso

- Maleta e kit de ferramentas;
- Computador para o Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos alocado na unidade;
- Software de gestão de Engenharia Clínica. A plataforma permite acesso remoto e usuários ilimitados.

F. Centro de Operação e Controle: escritório de equipes multidisciplinares para atender as demandas abaixo:

- Suprimentos;
- Implantação de Engenharia;
- Incorporação de Novas Tecnologias e Ampliações;
- Departamento de Metrologia;
- Departamento de Qualidade (auxílio em creditações de qualidade da unidade, no que diz respeito a Engenharia Clínica, inclusive com o fornecimento de todo e quaisquer documentos técnicos e administrativos para fins de acreditação);
- Departamento de Manutenção.

G. Treinamento dos usuários:

Executar o Programa Anual de Treinamentos e Educação Continuada, “in loco” em alinhamento com a equipe de educação continuada (RH local), aos usuários dos EMHs, de modo a auxiliar na melhoria contínua do manuseio e operação dos equipamentos médico-assistenciais;

Os treinamentos também deverão obrigatoriamente abordar: Os preceitos da RDC nº 509, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde e verificação de potenciais riscos aos pacientes e aos operadores de EMAs (Equipamentos Médicos Assistenciais);

A CONTRATADA deverá efetuar treinamentos junto ao corpo clínico para os equipamentos apontados pela administração, sendo que esse treinamento deve apresentar instruções operacionais compatíveis com os manuais dos fabricantes, para montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção.

A CONTRATADA deverá registrar todas as informações pertinentes aos treinamentos, tais como: número de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização e responsável da área, conteúdo programático do treinamento, critérios de avaliação das necessidades do treinamento e avaliação da eficácia do treinamento;

Além do Plano de Educação Continuada, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizados. A realização de todos os treinamentos é de responsabilidade da CONTRATADA sob coordenação da Unidade, sendo que o planejamento deverá ser divulgado para os responsáveis de setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os colaboradores quando na data programada;

A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá participar de todo e qualquer treinamento proposto pelos programas da divisão de medicina e saúde ocupacional da Instituição – SESMT.

H. Rondas Setoriais

A CONTRATADA deverá executar o Plano Mensal de Rondas Setoriais diárias do Parque de EMH CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, identificação de riscos potenciais à segurança dos pacientes, para aumentar a confiabilidade e segurança do parque de EMAs ou EMHs;

No Plano mensal, as Rondas Setoriais do Parque de EMH deverão ser diárias, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar formalmente a alteração destas periodicidades ou sequência de Setores e/ou grupo de equipamentos a serem verificados;

A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Setoriais no Parque de EMH da CONTRATANTE;

O Plano Anual deverá ser desenvolvido em parceria com a CONTRATADA e sob fiscalização e supervisão do responsável pela Unidade ou Setor de Engenharia Clínica.

I. Desativação e/ou desfazimento

A CONTRATADA deverá dar suporte para em conjunto com o responsável pela Unidade, estabelecer critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico-assistenciais. Deverá ser gerado relatório (assinado pelo Engenheiro Clínico da CONTRATADA) para laudo de desativação, para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela de desativação.

A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;

Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;

Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;

Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;

Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas

Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição e destino. A sugestão da definição quanto à destinação pós-alienação de um equipamento será orientada pela CONTRATADA.

A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada à Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos de desfazimento do bem patrimonial.

J. Relatórios Mensais

Deverá ser elaborado mensalmente um relatório contendo os principais serviços desenvolvidos, tais como:

- Pesquisa de Satisfação Usuário;

- Cronogramas de Manutenção Preventiva;
- Cronogramas de Treinamentos;
- Total de ordens de Serviços. (tipos – locais – tempo)
- Total de ordens de serviços abertas x executadas.
- Cronogramas de Calibração
- Cronogramas de Segurança Elétrica;
- Cronogramas de Qualificação;
- Gastos com peças/acessórios;
- Gastos com manutenção;
- Consumo de gases medicinais;
- Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a CONTRATANTE estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade;
- Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- Quantidade de horas técnicas executadas em cada setor no período;
- Quantidade de Ordem de Serviço executada interna x externa;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- Relação de Equipamentos que estão em Garantia;
- Relação de equipamentos que estão em manutenção e prazo de conclusão;
- Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas

realizadas x planejadas, com análise de resultados;

- Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento (Os atendimentos fora da SLA deveram ser justificados);
- Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço até a entrega do equipamento em funcionamento;
- Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação;
- Tempo de equipamento parado – Tempo que o equipamento ficou parado aguardando manutenção, durante um período solicitado;
- Indicador de disponibilidade;
- Indicador de mau uso e erro operacional;
- Quantitativo de treinamentos/orientações executados por setor e equipamento;
- Pendências e as razões de sua existência;
- Andamento do Programa de Manutenção Preventiva, calibração, segurança elétrica e qualificação;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;
- Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;
- Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo;
- Apresentação dos custos referentes a troca/substituição de partes/peças/insumos;



POSSE
Policlínica
Estadual da
Região
Nordeste

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- Tempo Médio de Reparo (TMR).

K. Simuladores

A CONTRATADA deve contar com um parque completo de simuladores para os programas de manutenções, em quantidade compatível com o parque de equipamentos da unidade, que estarão sobre responsabilidade da CONTRATADA.

Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração / Inmetro;

Salvo os não rastreáveis, deverá ser apresentado documento que comprove não ser possível a calibração na RBC.

L. Equipamentos de Laboratório

Em atendimento à Resolução RDC no 786, de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços relacionados aos Exames de Análises Clínicas (EAC), o Art. 61º estipula:

Art.61. Os instrumentos devem ser calibrados em laboratórios acreditados por organismos de acreditação signatários dos acordos de reconhecimento mútuo, a fim de garantir a rastreabilidade metrológica, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante.

A partir de 1º de fevereiro de 2024, qualquer estabelecimento de saúde está apto a ser notificado por não atender as exigências desta norma. A norma requisita que todos

os equipamentos sejam calibrados em laboratórios RBC, logo, será necessário terceirizar este serviço.

Para os equipamentos que se enquadram nesta definição, a Proponente será responsável pela solicitação de orçamentos e validação de fornecedores responsáveis para a continuidade do serviço. A aprovação e o pagamento desse serviço externo são de responsabilidade do IMED. Durante a realização dos serviços, a Proponente será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, bem como de recolher informações e provas, documentando-as também, e avisar o IMED de todo e qualquer risco e/ou providência necessária.

5. VALOR VARIÁVEL RESERVADO PARA PEÇAS/SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A PROPONENTE deverá prever, em sua proposta, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinado à compra de peças, acessórios e serviços relacionados à engenharia clínica. Antes da aquisição, a PROPONENTE deverá apresentar 03 (três) cotações para aprovação do IMED. Após a aprovação, será necessária a apresentação da nota fiscal e a inclusão dos gastos em uma planilha de controle a ser entregue junto ao Relatório Mensal. Este valor será acumulativo e sua utilização será fiscalizada pelo responsável designado para o contrato.

6. VISITA TÉCNICA

As PROPONENTES deverão realizar visita técnica obrigatória, com o objetivo de que tais empresas conheçam e examinem todos os detalhes do parque tecnológico de equipamentos das unidades, para tomar ciência das características de todos os equipamentos, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e levantar toda e qualquer informação necessária para a elaboração da sua proposta de preços.



POSSE
Policlínica
Estadual da
Região
Nordeste

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ATENÇÃO: Para apresentação de propostas, a proponente deverá visitar a unidade hospitalar objeto deste Termo de Referência para conhecer a capacidade instalada (área física, maquinário, instalações etc.), momento este que será emitido pelo preposto do Hospital, o Atestado de Visita Técnica, sendo certo que este documento **deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação**, sob pena de desclassificação.

Para realização da visita técnica a proponente deverá agendar data e hora de comparecimento na unidade por meio do e-mail: rfp@poli-posse.org.br

7. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 05 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19.07.2025

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço mensal

10. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

11. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

Os serviços objeto dessa contratação serão avaliados mensalmente pela contratante através da análise dos indicadores de tempo e performance estabelecidos nas tabelas abaixo.

Quanto aos tempos de resposta a análise será realizada por representante da Contratante que aplicará as seguintes nota por item: “CONFORMIDADE”, nota 1, “NÃO CONFORMIDADE NO PERÍODO <24H”, nota 0,5; “NÃO CONFORMIDADE NO PERÍODO >24H”, nota 0.

Quanto à performance, a avaliação será realizada por representante da Contratante que aplicará as seguintes notas por item: “CONFORME”, nota 1; “PARCIAL”, nota 0,5; “NÃO CONFORME”, nota 0, que aplicará as notas de acordo com a tabela de referência.

Mensalmente, caso ocorra o não atingimento dos SLA’s, a Contratada deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLA’s, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos. A somatória das notas e a faixa de desconto ocorrerá conforme o quadro abaixo, sendo o desconto realizado no valor total faturado, mensalmente:

PONTUAÇÃO ATINGIDA	DESCONTO GLOBAL
de 14 a 17	0
de 09 a 13	5%
de 04 a 08	10%
Se ≤ 03	15%

Indicador de tempo:

DESCRIÇÃO	INDICADOR	NOTA	SLA
Engenharia Clínica	Equipamentos e insumos em conformidade	1	1
	Equipamentos e insumos com não conformidade no período <24h	0,5	
	Equipamentos e insumos com não conformidade no período >24h	0	
TOTAL SLA ESPERADO			1

Indicador de Performance:

DESCRIÇÃO	INDICADOR	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO (CONFORME, PARCIAL CONFORME, NÃO CONFORME)	NOTA
Quanto o pessoal	Os funcionários estão corretamente uniformizados, portam crachás de identificação visível sendo sua apresentação pessoal adequada.		1
	Há assiduidade dos colaboradores		1
Quanto a documentação	Os funcionários estão cumprindo o horário pontualmente e sem faltas.		1
	Existe um Manual Operacional, atualizado e aprovado, de conhecimento dos funcionários.		1
	Existe um plano de emergência e contingência de conhecimento de todos.		1
	Existe o Plano Anual de Manutenção, atualizado, aprovado e de conhecimento de todos		1
	As ARTs estão vigentes?		1
Quanto ao treinamento	Os colaboradores estão com os treinamentos das NRs vigentes?		1
	Existe Cronograma de Educação Continuada e está sendo seguido		1
	Os funcionários recebem treinamentos quanto à segurança de trabalho e prevenção de incêndios.		1
Quando a operação	O Cronograma de manutenção dos equipamentos médicos está sendo seguido		1
	As respostas aos chamados estão sendo eficazes		1
TOTAL SLA ESPERADO			12

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇO

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

PROCESSO SELETIVO N.º 008/2025

Prezado (s) Senhor (es),

A **Fractal Engenharia Hospitalar**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.381.390/0001-20**, por intermédio do seu representante legal **Julian Esteban Lavin Gutierrez**, inscrito no Registro Geral de n.º W568989, e Cadastro de Pessoa Física n.º 21249340829, tem a satisfação de apresentar proposta de preços de acordo com o **PROCESSO SELETIVO N.º 008/2025**, que tem como objeto a **Prestação de serviços especializados em gestão de equipamentos médicos (engenharia clínica), envolvendo manutenção preventiva e corretiva, validação, qualificação, teste de segurança elétrica e demais itens exigidos nas legislações aplicáveis, além da gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse).**

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: JLAVIN LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA
C.N.P.J n.º: 22.381.390/0001-20
Inscrição Municipal: 527.143/001-84
Rua/Av: Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 34, Bairro Itaipara
Cidade: Salvador, Estado: Bahia, CEP: 41825-000
Telefone: (71) 98104-4437/ (71) 3402-0076

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ, CÓDIGO - 341
AGÊNCIA: 1599-0
CONTA CORRENTE: 37411-1.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviços especializados em gestão de equipamentos médicos (Engenharia Clínica), envolvendo manutenção preventiva e corretiva, validação, qualificação, teste de segurança elétrica e demais itens exigidos nas legislações aplicáveis, além da gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares. EQUIPE TÉCNICA: • 01 – Supervisor de Eng. Clínica – 1 visita mensal; • 01 – Técnico de Manutenção de Equipamentos– 44h/s; • 01 Técnico de Metrologia – Equipe rotativa.	R\$ 22.115,00
2	Pecas, acessórios e serviços relacionados à Engenharia Clínica	R\$ 12.000,00
3	TOTAL MENSAL	R\$ 34.115,00



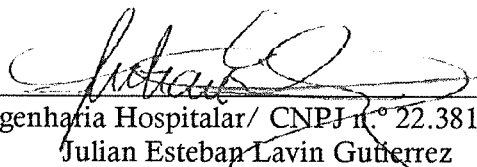
- Valor total mensal: **R\$34.115,00** (trinta e quatro mil cento e quinze mil reais).

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Posse – GO, 25 de fevereiro de 2025



Fractal Engenharia Hospitalar/ CNPJ n.º 22.381.390/0001-20

Julian Esteban Lavin Gutierrez

Diretor Geral

RG n.º W568989/ CPF n.º 21249340829

e-mail: diretoria@fractalba.com.br



ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 008/2025

Prezado (s) Senhor (es),

A **Fractal Engenharia Hospitalar**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.381.390/0001-20, por intermédio do seu representante legal **Julian Esteban Lavin Gutierrez**, inscrito no Registro Geral de n.º W568989, e Cadastro de Pessoa Física n.º 21249340829, tem a satisfação de apresentar documentação referente a proposta técnica, para a **Prestação de serviços especializados em gestão de equipamentos médicos (engenharia clínica)**, envolvendo manutenção preventiva e corretiva, validação, qualificação, teste de segurança elétrica e demais itens exigidos nas legislações aplicáveis, além da gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse).



PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO N.º 008/2025

1. Introdução

A **Fractal Engenharia Hospitalar**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **22.381.390/0001-20**, é uma empresa de referência com vasta experiência na Engenharia Clínica e Manutenção Predial. Estamos apresentando nossa proposta para o **PROCESSO SELETIVO N.º 008/2024**, que tem como objeto a **prestação de serviços especializados em gestão de equipamentos médicos (Engenharia Clínica), envolvendo manutenção preventiva e corretiva, validação, qualificação, teste de segurança elétrica e demais itens exigidos nas legislações aplicáveis, além da gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos hospitalares, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto à Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse).**

2. Experiência e Qualificações

Nossa empresa possui um histórico comprovado na execução de Engenharia Clínica. Destacamos a experiência de alguns de nossos profissionais:

Julian Esteban Lavin Gutierrez – Engenheiro Eletricista/ Engenheiro Clínico – Técnico em Eletrônica, inscrito no CREA sob o RNP n.º 0504976745, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) em Engenharia Clínica, incluindo os seguintes hospitais:

Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS)

Hospital Espanhol:

- Área 27.876,66 m²;
- 302 leitos;
- 1.853 equipamentos médico hospitalares.

Hospital de Urgências de Goiânia:

- Área 28.541,60 m²;
- 407 leitos;
- 1.543 equipamentos médico hospitalares.

Hospital Integrado Santo Amaro:

- 1.426 equipamentos médico hospitalares.

Hospital Regional de Itumbiara:

- Área 9.612,38 m²;
- 205 leitos;
- 411 equipamentos médico hospitalares.



Região Santo Amaro e Cidade Adhemar:

- 42 Unidades de Saúde;
- 1.268 equipamentos médico hospitalares.

Hospital Municipal de Guarapiranga:

- Área 16.362,39 m²;
- 186 leitos;
- 734 equipamentos médico hospitalares.

3. Proposta de Equipe Técnica

Para garantir a qualidade e eficiência dos serviços, a Fractal Engenharia Hospitalar disponibilizará os seguintes profissionais para o contrato:

- 01 Supervisor de Engenharia Clínica, na qual realizará 1 visita mensal na unidade, e terá como função supervisionar a unidade de saúde realizando tarefas conforme as atribuições constantes em contrato.
- 01 Técnico de Manutenção de Equipamentos Médicos, com carga horária de 44 horas semanais, e será responsável pelas demandas diárias, atendendo chamados e atividades descritas no PGTS relacionadas a manutenção.
- 01 Técnico de Metrologia, que fará parte da equipe rotativa, e será responsável pelas atividades planejadas, atendendo o cronograma e as atividades descritas no PGTS relacionados a metrologia.

4. Descrição Detalhada dos Serviços

A empresa atuará como especialista em Engenharia Clínica no processo de execução do Plano de Gerenciamento de Tecnologia em Saúde (PGTS) na Policlínica de Posse, sob gestão do IMED.

Essa atuação será realizada em conformidade com a Resolução - RDC N° 509 e a Norma NBR 15.943:2011, visando atender aos requisitos da Organização Nacional de Acreditação (ONA), Joint Commission International, Qmentum e outras creditações internacionais. O foco principal será manter os critérios mínimos de gerenciamento de tecnologias em saúde, assegurando a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e desempenho dos equipamentos médicos ao longo de seu ciclo de vida. Isso inclui o planejamento de recursos físicos, materiais e humanos, além da capacitação dos profissionais envolvidos no processo.

A gestão do parque tecnológico na Policlínica de Posse será uma das atividades centrais, assegurando que todos os equipamentos médico-hospitalares estejam operacionais e em conformidade com as normas estabelecidas.

Para garantir a execução eficaz do PGTS, as seguintes atividades serão realizadas:

- Designação de um responsável técnico pelo PGTS, com nível superior e especialização em engenharia clínica, possuindo registro ativo no CREA.
- Elaboração, implantação e execução do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, conforme as diretrizes da RDC N° 509 e da Norma NBR 15.943:2011.



- Coordenação da execução das atividades de cada etapa do PGTS, conforme um cronograma a ser desenvolvido.
- Definição e padronização dos critérios para cada etapa do PGTS.
- Registro sistemático da execução das atividades de cada etapa do PGTS.
- Garantia de que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas e divulgadas aos envolvidos.
- Monitoramento contínuo da execução das atividades de cada etapa do PGTS.
- Implementação de software específico para gestão de equipamentos, que atenda a todos os indicadores utilizados na engenharia clínica.
- Disponibilização de acesso ao software de gestão de equipamentos via dispositivos móveis, como celular, laptop ou tablet, utilizando QR Code.

Os seguintes documentos e relatórios serão produzidos e entregues durante a execução do PGTS:

- Inventário Técnico dos equipamentos médico-hospitalares, contendo informações como marca, modelo, número de série, patrimônio e setor.
- Etiquetagem de todos os equipamentos médico-hospitalares.
- Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente ao PGTS.
- Diagnóstico Situacional do Gerenciamento dos Equipamentos de Saúde.
- Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (PGTS).
- Implantação de todas as atividades desde o Planejamento até o Descarte, abrangendo registros históricos e notificações de eventos adversos.
- Plano de Manutenção Preventiva anual para equipamentos médico-hospitalares.
- Plano de Calibração dos equipamentos médico-hospitalares.
- Avaliação dos custos de contratos e qualificação dos fornecedores de serviços de manutenção e de equipamentos.
- Relatório Mensal de Indicadores do Gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares.

A Proponente assumirá a gestão do parque tecnológico, oferecendo os seguintes atendimentos:

- **Gestão do parque tecnológico:** Envolve a administração e otimização dos recursos tecnológicos de uma empresa, garantindo que os equipamentos e sistemas estejam atualizados e funcionem de maneira eficiente.
- **Manutenção Preventiva:** Refere-se a um conjunto de ações programadas para evitar falhas e problemas nos equipamentos. O objetivo é realizar verificações e manutenções regulares para garantir que tudo funcione de forma ideal.
- **Manutenção Corretiva:** Consiste em ações tomadas para corrigir falhas ou problemas que já ocorreram. É reativa e pode incluir reparos ou trocas de componentes danificados.
- **Calibração:** Processo de ajustar e verificar instrumentos e equipamentos para garantir que suas medições sejam precisas e estejam dentro dos padrões especificados.
- **Teste de Segurança Elétrica:** Inclui uma série de procedimentos para verificar se os equipamentos elétricos estão em conformidade com as normas de segurança, prevenindo riscos de choques elétricos e outros acidentes.
- **Qualificação:** Envolve a validação de que os equipamentos e sistemas estão funcionando conforme as especificações requeridas, assegurando que atendem aos padrões de qualidade e segurança.

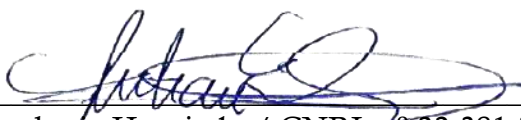


7. Compromisso com a Qualidade

A Fractal Engenharia Hospitalar compromete-se a prestar serviços com excelência, alinhando-se às melhores práticas da Engenharia Clínica, garantindo a segurança e o conforto dos usuários da unidade hospitalar.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para a discussão de aspectos específicos da proposta.

Posse – GO, 25 de fevereiro de 2025



Fractal Engenharia Hospitalar/ CNPJ nº 22.381.390/0001-20

Julian Esteban Lavin Gutierrez
Diretor Geral

RG nº W568989/ CPF nº 21249340829
e-mail: comercial@fractalba.com.br

JLAVIN
LOCACOES E
MANUTENCAO
LTDA:2238139
0000120

Assinado de forma
digital por JLAVIN
LOCACOES E
MANUTENCAO
LTDA:22381390000
120
Dados: 2025.02.25
17:16:34 -03'00'

